



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA.

Após a posse dos conselheiros tutelares que se deu na data de 10/01/2024, chegou ao conhecimento dessa COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA, através do CMDCA que a conselheira tutelar **EVANI SCHWAMBACH** não havia entregado, no ato da posse, o certificado de conclusão do curso de informática, conforme requisito previsto no Edital 002/2023, Item 3, inciso XI, o qual previa que o certificado de informática deveria ser apresentado até o ato da posse.

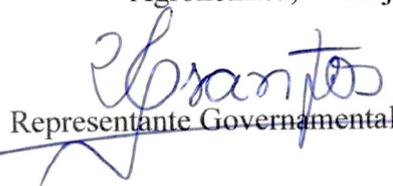
Considerando a informação trazido à essa comissão, a conselheira tutelar foi notificada para apresentar o documento, ocasião em que apresentou um documento do Instituto Mix de Produções (documento anexo) o qual informa que a conselheira tutelar está frequentando o curso de informática e que o término era para se dar em 12/12/2023, porém, em razão das recentes enchentes e inundações nos Municípios de Rio do Sul e Agronômica, o curso teve que ser interrompido e não foi possível encerrar em dezembro de 2023, sendo postergado para possível encerramento no mês de janeiro de 2024.

Por essa razão, considerando que a conselheira tutelar não terminou o curso de informática no ano de 2023, por motivo de força maior, (eventos da natureza), fator que impossibilitou-a de entregar o certificado no ato da posse, **essa Comissão é do parecer de manter a posse da conselheira tutelar, pois houve justificativa plausível para atraso na entrega do certificado, devendo ser notificada que terá o prazo de até a data de 31 de janeiro do ano de 2024 para apresentar o documento de conclusão do curso, sob pena de ser destituída do cargo de conselheira tutelar, caso não seja apresentado o certificado de informática ao CMDCA.**

A apreciação do CMDCA.

Agronômica, 16 de janeiro de 2024.


Representante Governamental


Representante Governamental


Representante da Sociedade Civil
Mirtes Schlup

Representante da Sociedade Civil
Cátia SA. Vieiro

Rio do Sul, 15 de janeiro de 2024

Declaração

Vida Nova Centro de Formação LTDA ME, declara para os devidos fins que

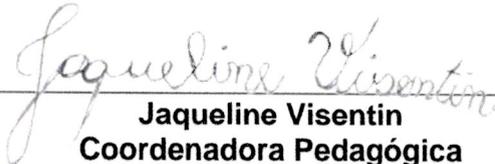
Erani Schwambach

Inscrita no CPF nº 719.101.079-72, está cursando o Curso de **informática** com carga horária de 72 horas, às terças-feiras das 19h00 até 22h00.

Aluna teve início no curso dia 06/06/2023 data prevista do término do curso 12/12/2023, em razão as cheias ocorridas no alto vale em outubro e novembro, data prevista do término é dia 23/01/2024.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Jaqueline Visentin
Coordenadora Pedagógica



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023 às 16:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5349639: DECRETO Nº 12.431, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Sul

MUNICÍPIO

Rio do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5349639>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 12.431, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE – 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o evento teve início no dia 15 de novembro de 2023, ocasionando alagamento em de diversos bairros e localidades do município, onde obtivemos o registro do pico de 12,24mt até o momento (17/11/2023 – 16:00 h) conforme registros em nossa estação meteorológica localizada na ponte Dom Tito Buss;

II – Que as precipitações intensas ocorridas causaram múltiplos desastres (enxurradas, inundações, movimentações de massa, quedas de árvores, muros, residências, etc.), ocasionando transtornos na mobilidade urbana bem como a abertura de 21 abrigos provisórios para atender 312 famílias, 1.056 pessoas, que tiveram suas residências alagadas, resultando ainda em aproximadamente 11.315 pessoas desalojadas, que também necessitam de atendimento por encontrarem-se em alguns casos ilhadas;

III – A avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, bem como o grau de intensidade do evento, o qual comprometeu o funcionamento de diversas instituições públicas, necessitando da mobilização e ação coordenada das três esferas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para a normalização das rotinas cotidianas, concluindo-se que os requisitos estabelecidos na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, para a decretação de Estado de Calamidade Pública (ECP) foram cumpridos, conforme consta em Parecer Técnico Nº 004/2023, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Sul – COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no Inciso VI, do Art. 9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública (ECP), nas áreas do município

Rua Mafalda Lingner Porto, 333 – Progresso – 89.163-644 – Rio do Sul/ SC –Emergência Ligue: 199
Fone/Fax: (47) 3521-7404



COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo I, da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Sul – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Sul – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens,



COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

17 de novembro de 2023.

JOSE EDUARDO
ROTHBARTH

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO ROTHBARTH
THOME:05421524957
Dados: 2023.11.17 16:55:05 -03'00'

THOME:05421524957
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

JAIRO
WEHMUTH
JUNIOR:85
110450900

Assinado de
forma digital por
JAIRO WEHMUTH
JUNIOR:85110450
900
Dados: 2023.11.17
16:51:09 -03'00'

Rua Mafalda Lingner Porto, 333 – Progresso – 89.163-644 – Rio do Sul/ SC –Emergência Ligue: 199

Fone/Fax: (47) 3521-7404



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023 às 14:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5349060: DECRETO Nº 199/2023

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agronômica

MUNICÍPIO

Agronômica

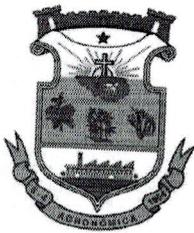


<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5349060>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

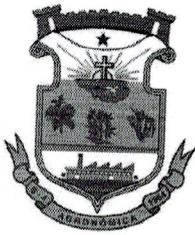
DECRETO Nº 199/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS (ECP) POR TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 02/2016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRONÔMICA, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, Art. 79, da Lei Orgânica Municipal e a Instrução Normativa nº02/DCSC/2019 e o Parecer MDR nº 260/2022, do Ministério de Desenvolvimento Rural,

1. CONSIDERANDO:

- I – Que teve início no dia 16 de novembro de 2023, e às 16 horas, um evento climático natural adverso – **Chuvvas intensas**, o qual ocasionou transtornos devido a elevação dos níveis dos cursos d’água presentes no município, que o Rio Trombudo, no dia 17 de novembro de 2023, às 11 horas, atingiu pico de elevação de 11,5 metros; que este evento se prolonga por longo período, ainda persistem áreas inundadas em lavouras de arroz situadas em cotas mais baixas, caracterizado por repetidos ciclos de chuvas intensas, estando prevista a ocorrência de novos ciclos com volumes expressivos para os próximos dias.
- II – Que as precipitações de chuvas intensas ocorridas causaram múltiplos desastres (enxurradas, deslizamentos, alagamentos, queda de árvores e de barreiras e inundações) que estão ocasionando transtornos na mobilidade rural e urbana do município.
- III – Que esta situação, somada com a previsão de precipitação de chuvas volumosas subsequentes, gerou inundação de áreas situadas em cotas mais baixas e as pessoas localizadas nestas áreas, motivadas pela ocorrência de enxurradas do Rio Trombudo e ribeirões seus afluentes, que alagaram estradas vicinais, ruas dos bairros Centro, Regis, Margem esquerda da BR 470, Primavera, Arnaldo Cani, Lauro Pamplona e Mosquito, Ribeirão Alegre e Valada Gropp, foram obrigados a deixar suas residências e foram alojadas nos abrigos disponibilizados pela prefeitura, e, os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, retiraram seus bens, máquinas e equipamentos dos respectivos e danos nas propriedades particulares e prejuízos nas atividades agropecuárias na área rural do município de Agronômica;
- IV - Que em decorrência da situação presente no município, da necessidade de abertura de 6 abrigos para atender 36 famílias (138 pessoas) e 205 famílias (659 pessoas) que foram deslocadas para casas fora da região de inundação, situação que originou elevada demanda para atender as necessidades destes e por ações de resposta para fazer frente a resposta a este Evento Climático Adverso que se consoma em inundação lenta, e, posteriormente ao reestabelecimento a normalidade, permitindo os reparos nas estruturas danificas; a recuperação das estruturas públicas, especialmente as viárias, para permitir a continuidade na produção, no reestabelecimento das áreas atingidas por enxurradas, e inundação consequente (associado evento) das lavouras de milho, soja, melancia, feijão, hortaliças e fumo, e, frutíferas cultivadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

V – Que em consequência deste evento climático adverso, as atividades de preparo do solo, semeadura e tratos culturais, bem como a colheita não puderam ser realizadas; fertilizantes foram removidos; que somados ao excesso de água no solo, conseqüente redução na oxigenação das raízes das lavouras e a temperatura mais baixa do que a normal, resultaram na redução do vigor das plantas, fatores que contribuirão para reduzir o potencial produtivo das culturas.

VI – Que com base na avaliação técnica das informações apresentadas nos documentos, bem como o grau de intensidade do evento, o qual prejudicou o funcionamento das instituições públicas, fazendo-se necessária a mobilização e ações coordenadas entre os três entes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e para a normalização das atividades básicas, conclui-se que os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, para a decretação de **Estado de Calamidade Pública** foram cumpridos, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agronômica, favorável à situação de anormalidade, conforme o disposto no Inciso Artº9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) no município de Agronômica, SC, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo 1, da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agronômica – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agronômica – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

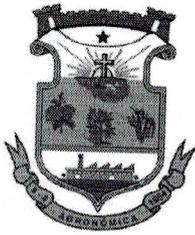
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade de 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2023.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Departamento de Administração e Finanças



Reunião CMDCA

Data: 16/01/24

Local: Depto. Assistência Social

Lista Presença

Carla Kab	Educação
Ivo Testoni	CDL
Cátia Saureire	APP
Mirtes Schlup	Educação
Vanessa C.S. Peruzzolo	<u>Pronto A Social</u>